

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – MPGO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante designada **MPGO** com sede na Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, quadra A-06, lotes 15/25, Jardim Goiás, CEP nº 74805-100, Goiânia/ GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **CYRO TERRA PERES**, portador de Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº 081.364.298-12, residente e domiciliado em Goiânia/GO e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/ DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº 154.287.101-87 e pelo seu Diretor Financeiro, Comercial e de Relações com Investidores, Senhor **AGENOR VALLADÃO NETO**, na qualidade, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº 739.329.817-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília/ D, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância, no que couber, às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB – RILC e das demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Acordo tem por objetivo conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e às competências definidas em lei ao **MPGO** e a **CAESB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar:

- Aos servidores lotados no **MPGO**, acesso ao cadastro de usuários mantido pela **CAESB**, com a finalidade de subsidiar consulta a dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas a serem utilizados nas atividades institucionais desenvolvidas pelo **MPGO**.

- Aos servidores lotados na **CAESB**, acesso ao sistema Atena, via webservice, a ser utilizado nas atividades institucionais desenvolvidas pela **CAESB**, ressalvadas as informações sigilosas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGADO DE DADOS

A **CAESB** indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários de sua base cadastral o empregado Senhor Joab Rocha de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/ DF.

O **MPGO** indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários fornecidos pela CAESB o servidor Fábio do Nascimento Peixoto, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Goiânia/ GO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os encarregados serão responsáveis pela gestão das autorizações de acessos dos demais agentes públicos e deverão informar imediatamente ao outro Partícipe sobre o afastamento,

desligamento ou movimentação funcional de servidores previamente autorizados, bem como qualquer evento (se houver) danoso ou não, relaciona aos dados pessoais compartilhados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A **CAESB** disponibilizará acesso a sua base de dados, via internet, pelo fornecimento de *login* e senha aos servidores, previamente autorizados e cadastrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As senhas de acesso permitirão a consulta aos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação orientados pelos Partícipes.

As senhas serão atribuídas a servidores autorizados, mediante indicação dos respectivos nomes, números de CPF e endereços eletrônicos, informando sempre que houver alteração do quadro de servidores. É vedada a utilização de contas compartilhadas para acesso a dados de usuários, devendo ser criada uma conta para cada agente público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **MPGO** disponibilizará acesso a sua base de dados, via webservice, exclusivamente em relação às informações produzidas pelo Parquet que não acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os dados fornecidos pelo Acordo são de uso exclusivo nas atividades relacionadas ao desempenho das funções institucionais dos Partícipes, sendo vedada a sua disponibilização, locação, venda ou repasse a qualquer título, bem como a cessão de acesso ao sistema a terceiros, sob pena de responsabilização e rescisão do Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos nos artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como obrigam-se a conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação, a Política de Privacidade e a Política de Divulgação de Informações Relevantes, estabelecidas pela **CAESB** e geridas respectivamente, pelas assessorias da Presidência, PRT/ CGSI – que cuida das Tecnologias de Informações e segurança da informação, pelo Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais – PRG/ PRGD e pela PRC – que cuida das Comunicações Relevantes, conforme previsto no item 4.9 Sigilo Funcional e Segurança das Informações, do Código de Conduta e Integridade da **CAESB**, devendo ser assinado Termo de Responsabilidade e Sigilo da **CAESB** (TRS).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Além dos impedimentos e penalidades previstos no Parágrafo Primeiro os Partícipes responderão civilmente por eventuais danos causados diretamente a outra Parte ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo no uso indevido das informações que tiver acesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As partes deverão tratar os dados pessoais obtidos por meio deste contrato de forma lícita, leal e transparente, garantindo a segurança, a privacidade e a confidencialidade de todos.

PARÁGRAFO QUARTO:

As partes deverão notificar imediatamente a outra parte e a ANPD em caso de incidentes de segurança que possam resultar em risco ou dano **RELEVANTE** aos direitos e liberdades dos titulares.

PARÁGRAFO QUINTO:

As partes serão responsabilizadas solidariamente pelos danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, cabendo aos signatários arcar com os próprios custos necessários ao alcance do pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de cinco anos, contados a partir da data de publicação, podendo, mediante termo aditivo, ser renovado.

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo **MPGO** de forma integral no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás – DOMP e resumidamente no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, neste último caso, com os encargos por conta do Parquet.

A **CAESB** ficará responsável pela publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 58, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB – RILC.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

Os partícipes podem rescindir ou denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 dias.

O princípio da reciprocidade será sempre observado para a manutenção do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes.

O Foro competente para solucionar eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, é o de Brasília, conforme definido no artigo 26, inciso I, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Instrumento para que produzam os necessários efeitos legais.

CYRO TERRA PERES

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente da CAESB

AGENOR VALLADÃO NETO

Diretor Financeiro, Comercial e de Relação com os Investidores da CAESB

Certificação de Autenticidade e Integridade Documental

Dados do documento

Página para validação	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador?numeroGdoc=2799559&uid=2ab7c7
Identificador	2ab7c7
Nº GDOC	2799559
Páginas	3
Documento	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Assunto	Acordo de cooperação técnica entre CAESB e MPGO
Classificação	004 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS
Interessados	GAB DC - GABINETE DA DIRETORIA FINANCEIRA COMERCIAL E DE RELACOES COM INVESTIDORES, CACP - GERENCIA DE PROCEDIMENTOS CONTROLE E INFORMACOES COMERCIAIS

Lista de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **CYRO TERRA PERES, (Usuário Externo)**, Mat.: **EXT014422**, em 05/05/2026 as 15:44, conforme horário oficial de Brasília-DF, fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **AGENOR VALLADAO NETO, DIRETOR (GAB DC)**, Mat.: **395307**, em 10/06/2026 as 09:08, conforme horário oficial de Brasília-DF, fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR)**, Mat.: **394327**, em 12/06/2026 as 18:29, conforme horário oficial de Brasília-DF, fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

1.1. Dados cadastrais do **MPGO**:

CNPJ: 01.409.598/0001-30

Endereço: Rua 23 Esquina com a Avenida Feud José Sebba, Quadra 06, Lotes 15/25, Jardim Goiás, Goiânia/ GO

1.1.1. Dados do responsável/ Encarregado de dados

Nome: Fábio do Nascimento Peixoto

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Cargo/ Função: Analista em Informática

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Área gestora: Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência / Gerência de Tecnologia da Informação e Inovação – CSI/GTII

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

1.2. Dados cadastrais da **CAESB**:

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Av. Sibiruna, Lotes 13 a 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras, Brasília/DF

1.2.1. Dados do responsável/ Encarregado de dados

Nome: Joab Rocha de Oliveira.

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Cargo/ Função: Agente de Suporte ao Negócio/ Gerente Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Área Gestora do Acordo: Gerência de Procedimentos, Controle e Informações Comerciais – CACP

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar:

- Aos servidores lotados no MPGO, acesso ao cadastro de usuários mantido pela CAESB, com a finalidade de subsidiar consulta a dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas a serem utilizados nas atividades institucionais desenvolvidas pelo MPGO.

- Aos servidores lotados na CAESB, acesso ao sistema Atena, via webservice, a ser utilizado nas atividades institucionais desenvolvidas pela CAESB, ressalvadas as informações sigilosas.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Acordo tem por objetivo conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e às competências definidas em lei ao **MPGO** e a **CAESB**.

4. METAS DE EXECUÇÃO

Aos Participes cabe:

- Indicar encarregado de dados, que será responsável pela autorização dos acessos a outros agentes públicos da entidade;
- Disponibilizar dados, que são concernentes ao objeto do presente Acordo, preferencialmente via *web service*. Tais dados poderão ser disponibilizados em outros

- formatos, em comum acordo entre as partes;
- c) Enviar, por intermédio do encarregado de dados, as credenciais de acesso em meio digital e criptografado ao encarregado da outra Parte. O encarregado será responsável pela autorização, inclusão, exclusão ou revogação de acesso dos servidores, que deverá ser feito por meio de solicitação escrita ao encarregado da outra Parte, contendo nome, CPF, matrícula, e-mail e informações de contato, sendo transmitida de modo criptografado;
 - d) Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
 - e) Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o fornecimento de informações;
 - f) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos por meio do presente Acordo de Cooperação exclusivamente para as atividades que, em virtude de lei, sejam de sua atribuição;
 - g) Zelar pelo cumprimento da Política de Segurança da Informação da outra Parte;
 - h) Assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo vinculado à Política de Segurança da Informação da outra Parte;
 - i) Identificar e responsabilizar os servidores responsáveis pelo uso indevido do acesso à base de dados, bem como por eventual divulgação inadequada de informações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os servidores autorizados deverão trocar suas senhas de acesso periodicamente, de acordo com a Política de Segurança da Informação da **CAESB**. Os servidores que não efetuarem a troca de senhas dentro do período de 90 (noventa) dias terão seus acessos bloqueados automaticamente até que uma nova senha seja cadastrada.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Caso sejam necessárias, as reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre os integrantes das instituições partícipes, as quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na cláusula sétima do Acordo de Cooperação Técnica.

As etapas e/ ou fases programadas obedecerão à cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

7. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Plano de Trabalho, o qual, depois de lido e aprovado, foi assinado pelos representantes dos partícipes.

CYRO TERRA PERES
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente da CAESB

AGENOR VALLADÃO NETO
Diretor Financeiro, Comercial e de Relação com os Investidores da CAESB

Certificação de Autenticidade e Integridade Documental

Dados do documento

Página para validação	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador?numeroGdoc=2803445&uid=2ac6f5
Identificador	2ac6f5
Nº GDOC	2803445
Páginas	2
Documento	Plano de ação
Assunto	Acordo de cooperação técnica entre CAESB e MPGO
Classificação	004 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS
Interessados	CACP - GERENCIA DE PROCEDIMENTOS CONTROLE E INFORMACOES COMERCIAIS, GAB DC - GABINETE DA DIRETORIA FINANCEIRA COMERCIAL E DE RELACOES COM INVESTIDORES

Lista de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **CYRO TERRA PERES, (Usuário Externo), Mat.: EXT014422**, em 05/05/2026 as 15:48, conforme horário oficial de Brasília-DF, fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **AGENOR VALLADAO NETO, DIRETOR (GAB DC), Mat.: 395307**, em 10/06/2026 as 09:08, conforme horário oficial de Brasília-DF, fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 12/06/2026 as 18:29, conforme horário oficial de Brasília-DF, fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.